



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018319/2022-96

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0018319/2022-96	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Shimada Agronegócios Ltda.		CPF/CNPJ: 06.209.030/0001-99
Endereço: Fazenda Lote 13-A, PADAP		Bairro: Zona Rural
Município: Campos Altos	UF: MG	CEP: 38.970-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Shimada Agronegócios Ltda.		CPF/CNPJ: 06.209.030/0001-99
Endereço: Fazenda Lote 13-A, PADAP		Bairro: Zona Rural
Município: Campos Altos	UF: MG	CEP: 38.970-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Funchal de Cima, lugar Mata do Choro		Área Total (ha): 41,0138
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.406		Município/UF: São Gotardo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162104-2BF7.04F4.2AB1.4CC1.9D7F.D255.F966.37A5		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0500	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Casa de bomba e estrada de acesso	0,0500	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0500	Área antropizada		0,0500
Total:	0,0500		Total:	0,0500
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		1,000	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Viviane Santos Brandão – MASP 1.019.758-0 Data da Vistoria: 01/03/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 04/10/2023 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	Sirgas 2000	23k	387.490	7.843.809
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Item	Descrição da Condicionante			
1	Apresentar relatórios anuais, comprovando a execução do PRADA, inclusive relatórios fotográficos, durante 04 anos.			
2	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.			
3	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA somente produzirá seus efeitos se acompanhada da devida outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.			

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental – AIA que gere produto ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.) necessita do respectivo registro da atividade florestal no Setor de Cadastro e Registro – SECAR do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro, conforme Portaria IEF nº 125/2020.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (raízes, lenha, madeira, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 06/10/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74620302** e o código CRC **AA2447AB**.